



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Ação Cristã Comunitária do Brasil, denominada a seguir por Projeto Shalom, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento, com a finalidade de suprir a Ação Cristã Comunitária do Brasil – Projeto Shalom com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I.** Requisição de compras;
- II.** Seleção de fornecedores;
- III.** Solicitação de orçamentos;
- V.** Apuração da melhor oferta e;
- VI.** Finalização da compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I.** Quantidade a ser adquirida;
- II.** Regime de compra: rotina ou urgente;
- III.** Informações sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.



Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I.** Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II.** Forma de pagamento;
- III.** Prazo de entrega;
- IV.** Facilidade de entrega nas unidades;
- V.** Agilidade na entrega nas unidades;
- VI.** Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII.** Disponibilidade de serviços;
- VIII.** Quantidade e qualidade do produto;
- IX.** Assistência técnica;
- X.** Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. As compras serão realizadas, por meio de pesquisa de mercado e cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Ação Cristã Comunitária do Brasil – Projeto Shalom, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I.** Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II.** Área que envolve as atividades de atuação da Ação Cristã Comunitária do Brasil – Projeto Shalom, como por exemplo: palestrantes, ensino, gerenciamento e etc.

DECLARADA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME DECRETO 8.316 DE 21 DE MARÇO DE 2002 / INSTITUIÇÃO CERTIFICADA PELO CMDCA N 152-R 14/ CMAS N 131 15/ DRADS 814717/ CRCE 047114/ CMC 240320 / CEBAS PORTARIA N 144 17/ CNPJ: 00.649.159/0001-31 / TELEFONE (11) 4451-2060/ UNIDADE I: RUA SÃO JUDAS TADEU, 195 - VILA TIBIRIÇÁ, SANTO ANDRÉ-SP / UNIDADE II: RUA TOM JOBIM, S/N – JARDIM SANTO ANDRÉ, SANTO ANDRÉ-SP/ CONTATO@PROJETOSHALOM.ORG.BR



Art. 13 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 14 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Santo André, 30 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'David Teixeira dos Santos', written in a cursive style.

Adm. David Teixeira dos Santos
Presidente do Projeto Shalom
CRA-SP 115042